

Federação Nacional das Apaes

Registro no CNSS - nº 253.750 - Registro no Cartº 1º Of. - nº 1.172 - livro A-6

CNPJ: 62.388.566/0001-90

DECLARADA UTILIDADE PÚBLICA FEDERAL DEC. 97.889 de 29/06/89

“**Família e pessoa com deficiência, protagonistas na implementação das políticas públicas**”.

Tema da Semana Nacional da Pessoa com Deficiência Intelectual e Múltipla 2019.



Brasília, 29 de abril de 2020.

**NORMATIVAS FEDERAIS - PERÍODO DA
PANDEMIA. COMPILAÇÃO - ASSOCIAR AS
NORMATIVAS FEDERAIS COM AS DOS ESTADOS,
DF E MUNICÍPIOS.**

LEI FEDERAL 13.979/2020

Determina medidas emergenciais de enfrentamento da Pandemia resguardando o exercício e o funcionamento de serviços públicos e atividades essenciais. (art.3º, §8º).

DECRETO 10.282 DE 20/03/2020

Aplicável para União, Estados, DF e Municípios, entes privados (APAES) e pessoas naturais (art.2º).

Determina que as atividades das APAES são essenciais:

Art. 3º (...)

I - **Assistência à saúde**, incluídos os serviços médicos e hospitalares;

II - **Assistência social** e atendimento à população em estado de vulnerabilidade;

1

SDS - Ed. Venâncio IV - Cobertura - CEP: 70393-900 - Brasília/DF - Telefones: (61) 3224-9922

9º ano consecutivo “Marca de Confiança”



Federação Nacional das Apaes

Registro no CNSS - nº 253.750 - Registro no Cartº 1º Of. - nº 1.172 - livro A-6

CNPJ: 62.388.566/0001-90

DECLARADA UTILIDADE PÚBLICA FEDERAL DEC. 97.889 de 29/06/89

“Família e pessoa com deficiência, protagonistas na implementação das políticas públicas”.

Tema da Semana Nacional da Pessoa com Deficiência Intelectual e Múltipla 2019.



APAE BRASIL
Federação Nacional das Apaes

DECRETO FEDERAL 10.315/2020

Prorroga, de ofício, a vigência de instrumentos e o prazo para bloqueio dos restos a pagar de transferências voluntárias.

As parcerias que teriam vigência encerrada entre 06/04/2020 até 30/12/2020 estão prorrogadas até 31/12/2020 **firmados com a União Federal.**

Os demais entes federados podem ser instados a adotar essa regra. Fundamentos de apoio para as APAEs postularem prorrogação com DF e Municípios:

Por dr. Eduardo Szazi em

<https://www.migalhas.com.br/depeso/324075/prorrogacao-de-vigencia-das-parcerias>

acesso em 29/04/2020:

O decreto 10.315, publicado em 7 de abril de 2020, prorrogou para 31.12.2020 o término da vigência dos convênios, dos contratos de repasse, dos termos de fomento, dos termos de colaboração, dos termos de parceria e de instrumentos congêneres firmados com a administração pública federal, cujas vigências seriam encerradas no período entre a data de publicação do decreto legislativo 6, de 20 de março de 2020, e o dia 30 de dezembro de 2020.

Esta norma é importante para as organizações da sociedade civil, muitas delas à frente de projetos para mitigar os efeitos sociais da pandemia, que, assim, ganham mais fôlego para adequar o atendimento no contexto de isolamento social determinado por estados e municípios.

O decreto estabeleceu que a prorrogação de prazo não obsta a apresentação da prestação de contas final para aqueles instrumentos cuja execução do objeto tenha sido finalizada ou venha a ser finalizada até 31.12.2020. Houve, portanto, prorrogação do tempo de execução, mas não da prestação de contas de parcerias encerradas.

2

SDS - Ed. Venâncio IV - Cobertura - CEP: 70393-900 - Brasília/DF - Telefones: (61) 3224-9922

9º ano consecutivo “Marca de Confiança”



Federação Nacional das Apaes

Registro no CNSS - nº 253.750 - Registro no Cartº 1º Of. - nº 1.172 - livro A-6

CNPJ: 62.388.566/0001-90

DECLARADA UTILIDADE PÚBLICA FEDERAL DEC. 97.889 de 29/06/89

“Família e pessoa com deficiência, protagonistas na implementação das políticas públicas”.

Tema da Semana Nacional da Pessoa com Deficiência Intelectual e Múltipla 2019.



APAE BRASIL
Federação Nacional das Apaes

Por fim, estabeleceu o decreto que os órgãos e as entidades da administração pública federal deverão providenciar os ajustes do vencimento dos instrumentos na Plataforma + Brasil no prazo de até cento e vinte dias, contado da data de publicação do decreto (7.4.2020).

Permanece ainda pendente de regulação federal a extensão do prazo de execução ou prestação de contas de projetos com base nas leis de incentivo à cultura e ao esporte e no âmbito do Pronon e Pronas/PCD. Até a data, apenas a Ancine prorrogou a entrega de prestações de contas de projetos audiovisuais (portaria Ancine 151-E, art. 5º).

ÁREA DA SAÚDE

LEI 13.992 de 22/04/2020 - Suspende por 120 (cento e vinte) dias, a contar de 1º de março do corrente ano, a obrigatoriedade da manutenção das metas quantitativas e qualitativas contratualizadas pelos prestadores de serviço de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

A lei considera que os atendimentos das entidades serão diminuídos e determina a manutenção do pagamento que será feito pela média dos últimos doze meses.

As demais parcerias na área da saúde que as APAES tenham com municípios, estados ou DF devem ser analisadas caso a caso.

Há relatos que alguns Municípios estão suspendendo parcerias. Para essas situações sugerimos a defesa sob os seguintes aspectos:

1. Que a atividade prestada é atividade essencial

3

SDS - Ed. Venâncio IV - Cobertura - CEP: 70393-900 - Brasília/DF - Telefones: (61) 3224-9922

9º ano consecutivo “Marca de Confiança”



Federação Nacional das Apaes

Registro no CNSS - nº 253.750 - Registro no Cartº 1º Of. - nº 1.172 - livro A-6

CNPJ: 62.388.566/0001-90

DECLARADA UTILIDADE PÚBLICA FEDERAL DEC. 97.889 de 29/06/89

“**Família e pessoa com deficiência, protagonistas na implementação das políticas públicas**”.

Tema da Semana Nacional da Pessoa com Deficiência Intelectual e Múltipla 2019.



APAE BRASIL
Federação Nacional das Apaes

2. Que juntos – associação e ente federado podem adotar um novo desenho para prestar o serviço, com a observância de todas as medidas sanitárias recomendadas pelo município, estado, DF.
3. Que mais razoável ser feito é um ajuste entre a associação e o gestor quanto a atividades e metas com o aproveitamento dos recursos tecnológicos disponíveis. A questão é definir **um novo desenho** para que as ações possam ser executadas *durante* o período de combate ao coronavírus, sobretudo porque a população não pode ser privada totalmente das atividades de interesse social que a associação desenvolve.

A suspensão da parceria equivale à suspensão do repasse e nesse período de restrições não é a melhor solução. Fere o princípio da razoabilidade e da solidariedade estampado na CF. Como pretender buscar uma sociedade livre justa e solidária com paralisação de atividades tão essenciais?

A própria lei das parcerias (L.13.019/14) estabelece como premissa o **regime de mútua cooperação** e no cenário de dificuldade não parece razoável que o gestor simplesmente suspenda a parceria de maneira abrupta.

O mais recomendável é uma adequação do instrumento de parceria.

ÁREA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

PORTARIA 337 DE 24/03/2020 <http://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-n-337-de-24-de-marco-de-2020-249619485>

Art. 3º Sem prejuízo do disposto nesta Portaria, os órgãos gestores da política de assistência social dos estados, municípios e Distrito Federal adotarão uma ou mais das medidas de prevenção, cautela e redução do risco de transmissão para preservar a oferta regular e essencial dos serviços, programas e benefícios socioassistenciais, quais sejam: 4

SDS - Ed. Venâncio IV - Cobertura - CEP: 70393-900 - Brasília/DF - Telefones: (61) 3224-9922

9º ano consecutivo “Marca de Confiança”



Federação Nacional das Apaes

Registro no CNSS - nº 253.750 - Registro no Cartº 1º Of. - nº 1.172 - livro A-6

CNPJ: 62.388.566/0001-90

DECLARADA UTILIDADE PÚBLICA FEDERAL DEC. 97.889 de 29/06/89

“**Família e pessoa com deficiência, protagonistas na implementação das políticas públicas**”.

Tema da Semana Nacional da Pessoa com Deficiência Intelectual e Múltipla 2019.



I - Adoção de regime de jornada em turnos de revezamento em que se promova melhor distribuição da força de trabalho com o objetivo de evitar a concentração e a proximidade de pessoas no ambiente de trabalho;

II - adoção de medidas de segurança para os profissionais do SUAS com a disponibilização de materiais de higiene e Equipamentos de Proteção Individual - EPI, recomendados pelo Ministério da Saúde, afastamento ou colocação em teletrabalho dos grupos de risco;

PORTARIA 54/2020 DO MINISTÉRIO DA CIDADANIA <http://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-n-54-de-1-de-abril-de-2020-250849730>

Reafirma a necessidade de assegurar a oferta de serviços e atividades essenciais da assistência social e o atendimento da população em estado de vulnerabilidade.

Dá recomendações importantes de proteção da saúde dos profissionais e da população.
Destaco:

a) Assegurar a continuidade da oferta destes serviços, essenciais para a proteção da população, sobretudo no contexto da Emergência em Saúde Pública;

b) Informar trabalhadores, usuários e suas famílias a respeito da pandemia, dos riscos envolvidos e das medidas de prevenção e mitigação de riscos que precisam ser adotadas neste momento, inclusive de restrição ao contato físico (beijos, abraços, apertos de mão), fornecendo orientações específicas aos trabalhadores;

c) Restringir ao máximo o fluxo diário de entrada e saída de pessoas estranhas aos serviços, para preservar usuários e trabalhadores, mantendo-se apenas aquelas essenciais - como entrega de alimentos, produtos de higiene e limpeza e medicamentos;

d) Restringir saídas desnecessárias, especialmente dos idosos e de outros grupos de risco e articular com a área da saúde possibilidades de atendimento diferenciado na atenção às pessoas em serviços de acolhimento, evitando-se ao máximo a saída desses serviços;



Federação Nacional das Apaes

Registro no CNSS - nº 253.750 - Registro no Cartº 1º Of. - nº 1.172 - livro A-6

CNPJ: 62.388.566/0001-90

DECLARADA UTILIDADE PÚBLICA FEDERAL DEC. 97.889 de 29/06/89

“Família e pessoa com deficiência, protagonistas na implementação das políticas públicas”.

Tema da Semana Nacional da Pessoa com Deficiência Intelectual e Múltipla 2019.



APAE BRASIL
Federação Nacional das Apaes

e) Evitar atividades em locais com aglomeração de pessoas, inclusive em refeitórios, quartos e outros espaços, observando a recomendação de distância de pelo menos 1 metro entre camas e pessoas, além da limpeza e higienização sistemáticas destes ambientes

f) Restringir de modo criterioso as visitas aos serviços de acolhimento. Deve-se incentivar e viabilizar contatos REMOTOS dos acolhidos com familiares e com outras pessoas com vínculos significativos, por meio de telefone, whatsapp, chamadas de vídeo etc. Orientar familiares e usuários quanto à necessidade de adoção dessas medidas, explicar a razão da restrição ao contato nesse momento e, ainda, que está é uma situação temporária;

g) Manter contato permanente com familiares dos acolhidos, para acompanhar de modo remoto a situação da família, preservar vínculos entre família e acolhido e prestar informações solicitadas pelos familiares;

h) Seguir as orientações da saúde para lidar com casos, entre os acolhidos, de suspeita ou confirmação de infecção pelo Coronavírus: considerando fluxos locais para comunicação e atendimento na saúde, além de procedimentos para isolamento e cuidados nos casos com suspeita ou confirmação de contágio;

i) Evitar o uso de ambientes fechados com pouca ventilação e adotar práticas mais rigorosas de cuidados com higiene, abrangendo usuários, profissionais e ambiente;

j) Manter comunicação sistemática com a área da saúde local, visando definir fluxos a serem adotados para o atendimento e conhecer as recomendações adicionais das autoridades sanitárias locais aos serviços de acolhimento, considerando os diferentes cenários de disseminação do vírus existentes no país e cuidados com grupos de riscos;

k) Adotar práticas de organização cotidiana e rotinas de atividades para lidar com o ócio e o isolamento: sem aglomeração, sem compartilhamento de materiais e sem contato físico, mantendo-se distância de pelo menos 1 metro entre as pessoas[8] (leituras, atividades manuais, atividades educativas e programações interessantes);

l) Identificar, reconhecer e dar suporte às necessidades emocionais e psicológicas dos usuários e dos profissionais, com orientações seguras que possam encorajá-los e contribuir para o manejo da situação;

m) Articular com CRAS e CREAS acompanhamento remoto e suporte às famílias dos acolhidos para o atendimento a demandas de proteção e, ainda, a realização de visitas

6

SDS - Ed. Venâncio IV - Cobertura - CEP: 70393-900 - Brasília/DF - Telefones: (61) 3224-9922

9º ano consecutivo “Marca de Confiança”



Federação Nacional das Apaes

Registro no CNSS - nº 253.750 - Registro no Cartº 1º Of. - nº 1.172 - livro A-6

CNPJ: 62.388.566/0001-90

DECLARADA UTILIDADE PÚBLICA FEDERAL DEC. 97.889 de 29/06/89

“Família e pessoa com deficiência, protagonistas na implementação das políticas públicas”.

Tema da Semana Nacional da Pessoa com Deficiência Intelectual e Múltipla 2019.



APAE BRASIL
Federação Nacional das Apaes

domiciliares extremamente relevantes e urgentes para garantir a proteção nesse momento, as quais devem ser planejadas considerando medidas para a segurança dos usuários e trabalhadores (como uso pelos trabalhadores de EPI, distanciamento de pelo menos 1 metro entre as pessoas, utilização de espaços mais arejados para conversar com a família, medidas recomendadas pelas autoridades sanitárias locais etc.).

ÁREA DA EDUCAÇÃO

No que se refere às APAES as que prestam a oferta da educação devem se ater aos regramentos locais (municipais e estaduais).

A legislação brasileira [Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional] admite que os sistemas de ensino estaduais e municipais, coordenados pelas secretarias de Educação e pelos conselhos estaduais e municipais de Educação, podem, em situações emergenciais, autorizar a realização de atividades a distância nos seguintes níveis e modalidades.

MEDIDAS INTERNAS DO MOVIMENTO APAEANO

ASSEMBLEIA

Assembleia Geral de Prestação de Contas até 31/05 (estatuto social)

Parecer 25/2020

Recomendamos adotar por analogia a MP 931/2020, ou seja, pode ser realizada no prazo de 07 meses após o encerramento fiscal (31/12/2020).

Para a publicação dos balanços pode ser adotada a MP 931/2020 também por analogia.

Não pode desconsiderar o prazo de antecedência de 30d por disposição do estatuto socia.

CEBAS

Não há nenhuma norma até o presente momento que prorogue validade do certificado.

7

SDS - Ed. Venâncio IV - Cobertura - CEP: 70393-900 - Brasília/DF - Telefones: (61) 3224-9922

9º ano consecutivo “Marca de Confiança”



Federação Nacional das Apaes

Registro no CNSS - nº 253.750 - Registro no Cart° 1° Of. - nº 1.172 - livro A-6

CNPJ: 62.388.566/0001-90

DECLARADA UTILIDADE PÚBLICA FEDERAL DEC. 97.889 de 29/06/89

“Família e pessoa com deficiência, protagonistas na implementação das políticas públicas”.

Tema da Semana Nacional da Pessoa com Deficiência Intelectual e Múltipla 2019.



Atenção: a Portaria 355 prorroga somente o prazo de uso exclusivo do sistema eletrônico para 31/12/2020. Significa dizer que até 31/12/2020 serão admitidos pedidos de concessão e renovação (e recursos) tanto por meio físico como por meio eletrônico.

Sobre o CEBAS as entidades devem estar inscritas no CNEAS. !!!!!!!

9º ano consecutivo “Marca de Confiança”

